

Kelly de Martini\*  
Emanuela Cristina Andrade Lacerda\*\*

## O Direito, a Informática e a sociedade

---

**Resumo:** O presente trabalho tem como objeto pesquisar sobre a diferenciação dos termos Direito da Informática e Informática Jurídica, bem como a importância da internet para o operador jurídico, tendo em vista os avanços tecnológicos visivelmente presentes na sociedade contemporânea, causadores de nítidas transformações e do uso dessas ferramentas como meio de trabalho. O objetivo deste trabalho é verificar com base doutrinária as questões relativas ao Direito e a influência que a Informática vem tendo sobre o mesmo e sobre os operadores jurídicos. Neste contexto, destacam-se os principais assuntos abordados neste estudo, como os reflexos históricos, a diferenciação dos termos Direito de Informática e Informática Jurídica, a importância da internet para o Direito e demais considerações.

**Palavras-chave:** Direito da Informática. Informática Jurídica. Internet.

### **The Law, the Informatic and the society**

**Abstract:** This work pretends research the difference between the terms Law on Informatics and Legal Data Processing, as the importance of the internet to the Law operator, considering the technological progress that can be noted on the contemporary society, what generate visible transformations and the use of these tools as a way of work. The objective of this project is to verify based on books of Law, the Law issues and the influence exerted by the Informatics on Law and the juridical operator. In this connection, detaches the main themes addressed on this study, as the history reflexes, the difference between law on Informatics and Legal Data Processing, the internet importance and other considerations.

**Key words:** Law on Informatics. Legal Data Processing. Internet.

---

## Introdução

O presente estudo tem por objeto buscar a diferenciação dos termos Direito da Informática e Informática Jurídica, bem como ressaltar a importância da internet para os operadores do Direito.

---

\* Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Autora.

\*\* Professora do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Orientadora. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/5588795638008808>>.

Dessa forma, por meio do método indutivo e utilizando técnicas de pesquisas bibliográficas, esta pesquisa foi realizada visando abordar as questões supracitadas.

O trabalho pode ser dividido em dois momentos: no primeiro é abordada a diferenciação entre Direito da Informática e Informática Jurídica; no segundo é feita referência à internet como meio de auxílio ao operador do Direito.

Considerando que a sociedade passa por transformações contínuas, ressalta-se a importância que a Informática tem nessas mutações. Cada vez mais são produzidos aparelhos, programas, sistemas, que superam as antigas concepções, facilitando, assim, o acesso e a agilidade no compartilhamento de informações.

## 1 Reflexos históricos

A sociedade passou por diversos momentos até chegar ao nível que se encontra. As fortes influências das novas tendências, em âmbitos tecnológicos, nos últimos tempos, estão provocando grandes transformações no cotidiano das pessoas. Nesta linha de pensamento, a ciência do Direito sofre diretamente, tendo em vista a grande proporção de problemas que passam a surgir sem uma solução aparente.

Por conseguinte, Paiva relata que “a virada do milênio nos trouxe um mundo novo repleto de desafios. Valores e realidades estão sendo transformados para dar lugar às tendências modernas”.<sup>1</sup>

A busca por novos conhecimentos acarreta uma grande necessidade de aperfeiçoamentos e qualificações específicas. Dentro do Direito, propriamente dito, há que se levar em conta as grandes mutações que o mesmo sofre, devido à evolução da sociedade em todos os âmbitos imagináveis.

Para Vanderlei Ferreira da Silva, “diante da diversidade de questões e litígios a serem enfrentados pelo homem contemporâneo, fruto da criação ao longo da história, e mais recentemente em razão dos grandes avanços do conhecimento, tornou-se necessária uma abordagem do Direito de forma mais especializada”.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em Direito Eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>2</sup> SILVA, Vanderlei Ferreira da. O que é Direito?. Elaborado em abr. 2008. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/o-que-e-direito>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

No Brasil temos diversos campos do Direito, dentre eles: Direito Penal, Direito Civil, Direito Tributário, Direito do Consumidor, Direito Marítimo, Direito do Trabalho, enfim, uma diversidade de ramos.

Entretanto, cada vez mais se precisa de profissionais especializados para atender às novas demandas que estão surgindo. Como bem leciona Vanderlei Ferreira da Silva, “estes profissionais não são apenas o advogado, o juiz, o promotor, mas também profissionais técnicos (contadores, biólogos, peritos...) que auxiliam os agentes jurídicos a dirimirem com maior exatidão e justiça os conflitos sociais”.<sup>3</sup>

Ao abordarmos questões relativas à ciência do Direito, é preciso entender as reais condições e situações em que se encontra o nosso país, bem como entender em que pontos essa sociedade tão fartamente saturada de tecnologias pode contribuir ou prejudicar relações internas e externas. Sabemos, sim, que nos últimos anos a cultura cibernética, a globalização e as transformações da tecnologia mudaram e muito as características sociais de nossa nação. Programas sociais de acesso à tecnologia foram colocados em prática, propiciando que pessoas de todas as “classes” pudessem ter seu primeiro contato com um computador, por exemplo, incentivando, assim, uma cultura nova, um gênero novo de sociedade: a virtual.

## 2 Direito da Informática versus Informática Jurídica

Diante dessa complexidade que é a Informática, cabe a este estudo diferenciar entre Direito de Informática e Informática Jurídica. Meios interligados, mas com fins distintos. No que tange ao Direito de Informática, Monteiro dispõe que esta “surgiu, relativamente, há pouco tempo no universo jurídico, mas está se expandindo e promete, em um curto prazo de tempo, conquistar a importância que lhe é devida”.<sup>4</sup>

Neste diapasão, Ascensão declara: “Numa outra vertente, a Informática revoluciona a realidade que a regra jurídica valora. Os novos bens informáticos e as relações que estes possibilitam exigem a contemplação pelo Direito de uma realidade nova. Com isto surge o Direito da Informática”.<sup>5</sup>

<sup>3</sup> SILVA, Vanderlei Ferreira da. O que é Direito?. Elaborado em abr. 2008. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/o-que-e-direito>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

<sup>4</sup> MONTEIRO, Jhonny Garcia Trindade. A importância do direito eletrônico no ensino superior jurídico do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2858, 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18986>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>5</sup> ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da internet e da sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 36.

Ademais, surge como uma forma de atender aos anseios advindos de nossa sociedade moderna, fartamente abarrotada de tecnologias. Todavia, surgem contradições a respeito da diferença entre Direito da Informática e Informática Jurídica, semelhantes na nomenclatura, porém com diferentes conceitos.

Dessa forma, Mário Antônio Lobato de Paiva entende que o Direito da Informática é “o ramo autônomo atípico da ciência jurídica que congrega as mais variadas normas e instituições jurídicas que almejam regulamentar as relações jurídicas estabelecidas no ambiente virtual”.<sup>6</sup>

Nas considerações de Monteiro: “O termo Direito de Informática foi, talvez, o mais divulgado no Brasil, pois assim que surgiu, propagou o interesse em estudar os efeitos jurídicos causados pela era da informação, vários livros, artigos científicos, redações, enfim, estudos em geral foram criados usando a referida nomenclatura”.<sup>7</sup>

De maneira mais complexa, mas não menos importante, conceitua Paiva:

É um ramo do Direito que consiste no estudo do conjunto de normas, aplicações, processos, relações jurídicas, doutrina, jurisprudência, que surgem como consequência da utilização e desenvolvimento da Informática, encontrando direcionamento para a consecução de fins peculiares, como os seguintes:

- Evolução ordenada de produção tecnológica, visando sua proliferação e propagação dos avanços da Informática.
- A preocupação com a correta utilização dos instrumentos tecnológicos através de mecanismos que regulamentem de maneira correta e eficaz sua aplicação no mundo moderno.<sup>8</sup>

Para Monteiro, o Direito da Informática “[...] é mais complexo, pois ele aparece sempre que ocorrem os conflitos de interesses gerados em razão da criação ou uso de novas tecnologias. Ele é o direito propriamente dito, voltado para uma área específica quais sejam os avanços tecnológicos”.<sup>9</sup>

<sup>6</sup> PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em direito eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>7</sup> MONTEIRO, Jhonny Garcia Trindade. A importância do direito eletrônico no ensino superior jurídico do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2858, 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18986>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>8</sup> PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em direito eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>9</sup> MONTEIRO, Jhonny Garcia Trindade. A importância do direito eletrônico no ensino superior jurídico do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2858, 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18986>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

Mário Antônio Lobato de Paiva entende que a Informática Jurídica se ocupa com o estudo dos mecanismos materiais eletrônicos aplicados na consecução do Direito, ou seja, a utilidade dos mesmos para a busca de uma justiça mais próxima da realidade e atualidade, fornecendo bases físicas que proporcionem ao estudioso alcançar os instrumentos necessários para a proposição e composição de sua pretensão.<sup>10</sup>

Em poucos argumentos, o mesmo autor dispõe que a Informática Jurídica é “todo o instrumental viável e imprescindível na aplicação da alta tecnologia da informação no Direito”.<sup>11</sup>

José de Oliveira Ascensão dispõe ainda que a Informática Jurídica é “a utilização de processos informáticos na vida jurídica. Obtêm-se assim melhoramentos espantosos no armazenamento de dados, na organização de profissões jurídicas, na informação pronta e disponível e assim por diante”.<sup>12</sup>

Vários são os entendimentos em relação aos termos Direito de Informática e Informática Jurídica. É discutida com nitidez não só a diferenciação terminológica, mas também a função que cada uma possui, uma não menos importante que a outra. Em suma, o Direito de Informática trata da normatividade jurídica, concernente ao respectivo ramo; a Informática Jurídica se incumbe da instrumentalização, através de meios físicos ou processos informáticos (hardware e software), proporcionando benefícios para o Direito e seus operadores.

### 3 A importância da internet para o Direito

É indiscutivelmente relevante a importância da internet para o Direito, tendo em vista a agilidade e facilidade propostas por esse meio. Pesquisas, protocolos, notícias, jurisprudências, enfim, tudo acessível e disposto para o operador do Direito.

Em linhas gerais, Pedro Madalena e Álvaro Borges de Oliveira se reportam a algumas questões que até hoje são vistas:

Quando foram editados os códigos de processo civil, penal e de organização judiciária, os legisladores pensavam, com a naturalidade do seu tempo, que os res-

<sup>10</sup> PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em direito eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>11</sup> PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em direito eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>12</sup> ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da internet e da sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 35.

pectivos atos de registro, controle e de operação, seriam praticados pelo costumeiro manuscrito, em livros, folhas soltas e fichas de cartolina. [...] Mais tarde, com a chegada do computador, foram efetuadas algumas adaptações para a realização dos serviços nos cartórios/secretarias e gabinetes dos magistrados e, apesar dessa modesta evolução, os códigos continuaram e ainda continuam iguais.<sup>13</sup>

As mudanças vêm ocorrendo de forma morosa, mas já é possível perceber grandes diferenças em relação à praticidade e disponibilidade de serviços por parte de órgãos do Poder Judiciário, em benefício das reais necessidades das demandas judiciais.

No ano de 1999, o Presidente Fernando Henrique Cardoso decretou e sancionou a Lei 9800/99, que trata:

LEI 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Art. 3º Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.<sup>14</sup>

Eis que a citação acima faz referência à lei que compatibiliza Informática e processo judicial, fato em que se nota a grande influência exercida pela vertente da Informática, que adentrava e continua adentrando cada vez mais as estruturas judiciárias brasileiras, proporcionando maiores facilidades e benefícios para os operadores do Direito.

Nesse sentido, Plínio Cabral destaca que “o desenvolvimento tecnológico coloca ao alcance do homem e da sociedade um mundo incomensurável de possibilidades, abrindo fronteiras e alargando conhecimentos”.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. *Organização e informática no poder judiciário*. Curitiba: Juruá, 2003. p. 29.

<sup>14</sup> BRASIL. Lei 9.800/99.

<sup>15</sup> CABRAL, Plínio. *Revolução tecnológica e direito autoral*. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 1998. p. 19.

Semelhante disposição se revela na colocação de Madalena e Oliveira: “Hoje, a Informática dispõe de técnicas de programação que ajudam o ser humano em tarefas nas quais se requer ‘inteligência’”.<sup>16</sup>

Com o advento da Informática, vários foram os ramos que esta proporcionou, destacando-se entre eles a internet, meio de grande relevância para operadores do Direito e para a sociedade.

Nas palavras de Ascensão: “a internet permitiu a experimentação de um tipo de comunicação de âmbito mundial. [...] vai-se consolidando como uma estrutura básica mundial, que assegura a veiculação permanente da comunicação”.<sup>17</sup>

Seguindo, Plínio Cabral dispõe que

a internet não é um ente político e muito menos um sistema fora de controle, como alguns sonhadores pensam ou desejariam que fosse. Existe um centro de fornecimento de matérias, e existe um provedor que coloca o usuário em contato com a rede que, por sua vez, está ligada a servidores perfeitamente identificados.<sup>18</sup>

Isso posto, há que se ressaltar, conforme considerações de Paiva:

Mesmo que possa parecer, porém não deve ser tomada como verdadeira pelo leitor a ideia de que existem dois mundos, o “virtual” e o “humano”, isso é uma besteira. Existe sim um mundo virtual inserido no mundo humano que precisa ser levado a sério pelos doutrinadores, pois esse mundo já faz parte de nosso dia a dia e por isso deve ser tratado com mais seriedade, em virtude do impacto decisivo que tem alcançado na sociedade.<sup>19</sup>

Ademais, Ascensão ainda preleciona:

Assistimos maravilhados a uma extraordinária florescência dos meios de comunicação. [...] Potentes autoestradas da informação, de que a internet é o modelo, asseguram o fluxo de grandes quantidades de mensagens, em condições de rapidez e fidedignidade não suspeitadas.<sup>20</sup>

---

<sup>16</sup> MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. *Organização e informática no poder judiciário*. Curitiba:Juruá, 2003. p. 51

<sup>17</sup> ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da internet e da sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 69.

<sup>18</sup> CABRAL, Plínio. *Revolução tecnológica e direito autoral*. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 1998. p. 149.

<sup>19</sup> PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em direito eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>20</sup> ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da internet e da sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 123

No momento em que nossa sociedade se encontra, há que se considerar a quantidade de subsídios dispostos ao alcance dos operadores do Direito no que tange à internet. Desde simples sites para pesquisas, até sistemas que agregam funções inerentes ao bom funcionamento do Judiciário.

Monteiro conclui que

a internet refletiu de forma crucial no Direito, tanto na questão da Informática Jurídica, quanto na criação de institutos e situações inovadoras, como o comércio eletrônico, os crimes de internet, muitas vezes não regulamentados, e-STF, e-STJ, e-gov, Assinatura Digital, etc. Desse modo, podemos dizer que a internet trouxe situações jurídicas novas para praticamente todos os ramos do Direito.<sup>21</sup>

Andrade, a respeito da internet, se posiciona:

A rede de divulgação jurídica na internet brasileira é de porte invejável. Logicamente, a massa de informações nacionais não se compara com a quantidade de material jurídico disponível em inglês, por exemplo. Mas é certo que as páginas jurídicas brasileiras não decepcionam, se comparadas às de alguns outros países. Na internet, é adequada a máxima de que “navegar é preciso”: para se encontrar a informação desejada, é necessário familiarizar-se com a internet, conhecer seus diversos *sites* e suas especialidades, catalogar suas páginas favoritas, enfim, aprender.<sup>22</sup>

Eis que, atualmente, conhecer essas ferramentas virtuais tornou-se mais do que necessário. Em um todo, a massa de informações jurídicas do Brasil está amplamente vinculada à informatização, pelo fato de ser um meio ágil, prático e de acesso facilitado.

## Considerações finais

Em suma, a diferença existente entre os termos Direito da Informática e Informática Jurídica é relevante. O primeiro procura estudar as normas, as relações jurídicas, os conflitos referentes a situações adquiridas através da utilização da Informática. Já o outro trata da utilização da Informática como instrumento de trabalho, de auxílio para o operador do Direito, ou seja, a operacionalização da Informática em função do Direito.

Ressalta-se a importância dessas questões atualmente. O Direito da Informática é um ramo do Direito ainda não muito focado nas instituições

<sup>21</sup> MONTEIRO, Jhonny Garcia Trindade. A importância do direito eletrônico no ensino superior jurídico do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2858, 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18986>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

<sup>22</sup> ANDRADE, Paulo Gustavo Sampaio. A importância da informática para o profissional do Direito. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 32, 1 jun. 1999. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1758>>. Acesso em: 31 mar. 2012. p. 1.

de ensino como disciplina obrigatória. O fato de não ter legislação própria faz com que sejam necessárias interpretações de forma extensiva e análoga, para suprir essas lacunas legais nas situações concretas.

Outrossim, a realidade social de nosso país demonstra a necessidade de uma regulamentação para a solução desses conflitos. Não se pode fechar os olhos para algo que se disseminou em pouco tempo em todos os cantos do país, e que com frequência traz situações que devem ser discutidas e conciliadas. Por outro lado, ignorar o fato de que é um ramo relevante e presente nas mais diversas funções, áreas e setores, só gera dificuldades para os operadores do Direito e para os litigantes em geral.

Os meios podem justificar os fins, em que pese a necessidade de se ter um meio para difusão de informações, com o fim de auxiliar uma gama maior de pessoas interligadas e com o intuito de minimizar controvérsias. Entretanto, esses novos meios trazem consigo novas formas de tumultuar o Direito como um todo. Por isso, há que se ressaltar que se por um lado a informatização surgiu como um benefício para as massas, por outro pode ter trazido graves problemas também.

## Referências

ANDRADE, Paulo Gustavo Sampaio. A importância da informática para o profissional do Direito. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 32, 1 jun. 1999. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1758>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da internet e da sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CABRAL, Plínio. *Revolução tecnológica e direito autoral*. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 1998.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. *Organização e informática no poder judiciário*. Curitiba: Juruá, 2003.

MONTEIRO, Jhonny Garcia Trindade. A importância do direito eletrônico no ensino superior jurídico do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2858, 29 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18986>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. Primeiras linhas em direito eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3575>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

SILVA, Vanderlei Ferreira da. O que é direito? Elaborado em abr. 2008. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/o-que-e-direito>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

*Recebido em 25/04/2012. Aprovado em 20/08/2012.*

